

Quarta-feira, 17 de abril de 2024 às 09:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5873860: DECRETO PMI Nº 058, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5873860

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br





DECRETO PMI Nº 058, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Imbituba, afetadas por desastres relacionados a Evento Meteorológico consistente em Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4) -, conforme a Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 32, I; 93, VII e 109, § 2°, da Lei Orgânica do Munícipio e pelo artigo 8°, VI, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4) entre os dias 13 a 16 de abril de 2024, que afetaram moradores da Cidade de Imbituba, causando a eles danos e prejuízos;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram, além dos danos humanos, danos em prédios públicos administrativos, de educação e saúde, vias públicas, rede de drenagem pluvial e leito das vias públicas, com a necessidade de bloqueio das mesmas para fins de segurança, fato que interferiu, consideravelmente, em todas as atividades públicas e privadas do município, inclusive com comprometimento da mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que concorrem, como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário e a necessidade de manutenção do regime de prontidão das equipes de infraestrutura do município em razão das previsões de novo evento, eis que as chuvas se encontram ainda em andamento;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador da Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso art. 9°, IV, da Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa n. 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Cataria; e

CONSIDERANDO Que da consequência dos danos humanos, materiais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Imbituba, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Evento Meteorológico consistente em Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4), conforme o anexo da Portaria n. 260/MDR/2022.







- Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba.
- Art. 4º De acordo com o estabelecido no art. 5º, XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se às Autoridades Administrativas e os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I adentrarem em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usarem de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente de Proteção e Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- § 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º Com fulcro no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
- Art. 7º Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta), dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de abril de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito







Registre-se e Publique-se. Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

> Luciano Alves Zanini Departamento de Atos Normativos







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E04E-B930-9D5A-A269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 17/04/2024 09:34:46 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANO ALVES ZANINI (CPF 888.XXX.XXX-00) em 17/04/2024 09:36:03 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/E04E-B930-9D5A-A269